



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-PR, 29 de Maio de 2023.

DE: Angela Regina Garcia Caneppe – Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2023
SOLICITAÇÃO: 069 / 2023
PROCESSO(S): 137 / 2023
138 / 2023

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando à cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR, conforme segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I- Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA na CNES. II- O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais,	12	MÊS	R\$ 22.754,50	R\$ 273.054,00

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

em comum e formalmente convencionado pelas partes.				
				TOTAL: R\$ 273.054,00

O custo total da aquisição solicitada importa no valor de **R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais)**.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando à cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR, conforme segue:

2. ÓRGÃO INTERESSADO:

2.2. Secretaria Municipal de Saúde.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Canepa.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR.

4.2. Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

4.2.1. Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

LEITOS - NATUREZA	EXISTENTES	CONTRATADOS - SUS
Cirúrgico	27	22
Clinica Geral	15	10
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto-Tipo II	10	10
Obstetrícia Cirúrgica	16	10
Obstetrícia Clínica	07	03
Pediatria Clínica	10	06

3

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.2. O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

4.3. Na prestação dos serviços, deverão ser observados os seguintes preceitos:

4.3.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.3.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

4.3.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

4.3.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.3.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.3.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.3.7. divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.3.8. Fomento dos meios para a participação da comunidade;

4.3.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.4. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE;

4.5. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento;

4.6. CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes;

4.7. CONSIDERANDO as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 que regulamentam e instituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

4.8. CONSIDERANDO que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.9.** CONSIDERANDO que o Município de Planalto está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- 4.10.** CONSIDERANDO que a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;
- 4.11.** CONSIDERANDO que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços - instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná - CRE;
- 4.12.** CONSIDERANDO que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;
- 4.13.** CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;
- 4.14.** CONSIDERANDO a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;
- 4.15.** CONSIDERANDO que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93;
- 4.16.** CONSIDERANDO a Impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema;
- 4.17.** CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017, bem como o Decreto Municipal nº 262 de 26 de Maio de 2023, que Decreta a Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bem e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense, bem como a prorrogação dos prazos;
- 4.18.** CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2022 a Associação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná (AMSOP) de 18 de Agosto de 2022, que delibera pela continuidade dos contratos com o Hospital São Francisco pelo prazo de um ano;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.19. A Secretaria de Saúde e o Município de Planalto DECIDEM firmar contrato de cooperação mútua entre as partes, visando o cumprimento das considerações acima e a assistência à saúde no SUS do Município de Planalto.

5. DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO:

5.1. Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

5.1.1. Internação eletiva;

5.1.2. Internação de emergência ou de urgência.

5.2. A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional habilitado ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar – AIH;

5.3. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

5.4. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.5. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas;

6. DOS PRODUTOS:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cooperação mútua entre as partes contratantes visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I- Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia,	12	MÊS	R\$ 22.754,50	R\$ 273.054,00

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<p>Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA na CNES.</p> <p>II- O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.</p>				
				TOTAL: R\$ 273.054,00

6.1. O total dos itens estima-se em **R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais)**.

7. DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

7.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

7.1.1. Assistência médica:

a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante, o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

7.1.2. Assistência de enfermagem;

7.1.3. Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;

d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

e) Serviços gerais;

f) Fornecimento de roupa hospitalar;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;

i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

7.2. As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

a) Clínica e cirurgia vascular

b) Clínica e cirurgia urológica

c) Cirurgia pediátrica;

d) Oftalmologia;

e) Otorrinolaringologia;

f) Nefrologia aguda (casos de urgência não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)

g) Gestaç o de risco intermedi rio e alto risco;

h) H1N1 (casos que necessitem de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva);

i) Dengue Hemorr gica;

7.3. Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclus o da obriga o contratual prevista no Par grafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urg ncia ou emerg ncia, caso n o exista diagn stico pr vio do paciente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Os servi os ora contratados ser o prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais, que s o admitidos nas depend ncias da CONTRATADA para prestar servi os aos pacientes assistidos.

8.2. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do pr prio estabelecimento da CONTRATADA:

1 - o membro de seu corpo cl nico e de enfermagem;

2 - o profissional que tenha v nculo de emprego com a CONTRATADA;

3 - o profissional aut nomo que, eventualmente ou permanentemente, presta servi os   CONTRATADA ou se por esta autorizado.

8.3. Equipara-se ao profissional aut nomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exer a atividade na  rea de assist ncia de sa de;

8.4. No tocante a presta o de servi o de assist ncia, ser o cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes ser o internados em Enfermaria, conforme normas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

técnicas previstas para hospitais;

2 - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;

3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.

4 - no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

8.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA;

8.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

8.7. Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder a solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais deverão ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas nesse contrato;

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobre preço;

8.9. A CONTRATADA ainda se obriga a:

I- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

III- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;

3

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V- Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;

VI- Justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

X- Dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;

XI- Dispor de Comissão de Ética Médica;

XII- Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIII- Fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta.

XIV- Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA;

8.10. A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. DO PREÇO:

9.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a **R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais)**;

9.2. O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde;

9.3. Conforme Decreto municipal de Francisco Beltrão, nº 262 de 26 de Maio de 2023, prorrogando a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688/2017, permanecendo inalteradas e válidas as demais disposições constantes neste Decreto;

9.4. Sendo assim, fica mantido os valores padronizados para os municípios, visto que, o nosso município e os demais aqui desta região estão pagando o valor de R\$ 1,70 por munícipe, onde nosso município no mês de Setembro de 2022, foi contabilizado na relação com 13.385 habitantes;

9.5. Foram anexado no processo o ofício da AMSOP sobre a relação dos municípios e valores e também algumas notas fiscais de outros municípios da nossa região que estão pagando o valor de R\$ 1,70 por pessoa;

9.6. Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 30 (trinta) do mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA;

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

10.1.1. O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc...), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;

10.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

10.1.3. Os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1.4. Na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

10.1.5. As contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

10.1.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplindo-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

10.1.7. As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

11. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

11.2. Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato;

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com 3 aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE;

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

11.5. A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

11.6. Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRLLEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena;

11.7. As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes;

11.8. A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), identificado para a desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, respeitadas as devidas legalidades quanto a ética médica (prontuários) e sigilos empresariais.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), para eventuais reclamações e denúncias em relação a execução dos serviços ora contratados;

11.10. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos;

11.11. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena de o CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretária Municipal de Saúde desta municipalidade, Angela Regina Garcia Canepa, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº8666/93.

13.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto, 29 de Maio de 2023.


Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 262 DE 26 DE MAIO DE 2023

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX, Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município, Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a obra de construção do Hospital Geral Intermunicipal está em fase final de execução, possibilitando em breve lapso de tempo a garantia da continuidade do atendimento público de saúde,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa acarretará no colapso do sistema público de saúde do Município de Francisco Beltrão e da região atendida pelo nosocômio,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificada na hipótese em análise,

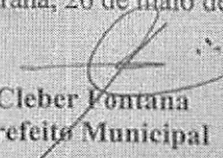
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para encerramento do prazo de vigência do Decreto Municipal nº 626/2022, a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688/2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de maio de 2023.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
262_23 - PRORROGA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA HSF

DECRETO MUNICIPAL Nº 262 DE 26 DE MAIO DE 2023

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX, Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município, Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a obra de construção do Hospital Geral Intermunicipal está em fase final de execução, possibilitando em breve lapso de tempo a garantia da continuidade do atendimento público de saúde,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa acarretará no colapso do sistema público de saúde do Município de Francisco Beltrão e da região atendida pelo nosocômio,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificada na hipótese em análise,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para encerramento do prazo de vigência do Decreto Municipal nº 626/2022, a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688/2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: B4B58455

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2023. Edição 2780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ofício circ. nº 07/2022

Francisco Beltrão-PR., 18 de agosto de 2022.

Exmo. (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal
Prezado (a) Senhor (a) Secretário (a) de Saúde

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMSOP, através do seu Presidente, Prefeito Cleber Fontana e pelo Presidente da Comissão de Saúde, Prefeito Luiz Carlos Turatto, em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de saúde e, em especial com a gestão do município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para a elaboração de aditivos contratuais para com o Hospital São Francisco.

A revisão dos valores pactuados para o pagamento "*porta aberta*" do Hospital São Francisco, foram reavaliados e reajustados em virtude da elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator do aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de outros apresentados através do ofício 083/2022, do Hospital São Francisco (anexo),

Em anexo, segue tabela dos valores a serem praticados a partir do mês de setembro/2022.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO
SUDOESTE DO
PARANA:78687654000122

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO
PARANA:78687654000122
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, ln=FRANCISCO
BELTRAO, ou=34171682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB e-CNPJ A1,
ou= presencial, cn=ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS
DO SUDOESTE DO PARANA:78687654000122
Dados: 2022.08.22 15:01:18 -03'00'

Cleber Fontana
Presidente

Luiz Carlos Turatto
Presidente da Comissão de Saúde da AMSOP

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR

000017



Anexo - Ofício circ. nº 07/2022

Município	População	R\$	R\$
AMPERE	19.466	R\$ 1,70	R\$ 33.092,20
BARRAÇÃO	10.347	R\$ 1,70	R\$ 17.589,90
BELA VISTA DA CAROBA	3.404	R\$ 1,70	R\$ 5.786,80
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.437	R\$ 1,70	R\$ 4.142,90
BOM JESUS DO SUL	3.472	R\$ 1,70	R\$ 5.902,40
CAPANEMA	19.172	R\$ 1,70	R\$ 32.592,40
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.229	R\$ 1,70	R\$ 7.189,30
ENEAS MARQUES	5.906	R\$ 3,31	R\$ 19.548,86
FOR DA SERRA DO SUL	4.583	R\$ 3,31	R\$ 15.169,73
FRANCISCO BELTRÃO	93.308	R\$ 10,94	R\$ 1.020.789,52
MANFRINÓPOLIS	2.442	R\$ 6,18	R\$ 15.091,56
MARMELEIRO	14.407	R\$ 6,18	R\$ 89.035,26
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.014	R\$ 3,31	R\$ 16.596,34
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.540	R\$ 3,31	R\$ 34.887,40
PEROLA D'OESTE	6.232	R\$ 1,70	R\$ 10.594,40
PINHAL DE SÃO BENTO	2.742	R\$ 1,70	R\$ 4.661,40
PLANALTO	13.385	R\$ 1,70	R\$ 22.754,50
PRANCHITA	5.035	R\$ 1,70	R\$ 8.559,50
REALEZA	16.976	R\$ 1,70	R\$ 28.859,20
RENASCENÇA	6.772	R\$ 4,52	R\$ 30.609,44
SALGADO FILHO	3.389	R\$ 4,52	R\$ 15.318,28
SALTO DO LONTRA	14.957	R\$ 3,31	R\$ 49.507,67
SANTA IZABEL D'OESTE	14.924	R\$ 1,94	R\$ 28.952,56
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	20.354	R\$ 1,70	R\$ 34.601,80
SÃO JORGE D'OESTE	9.005	R\$ 3,31	R\$ 29.806,55
VERE	7.094	R\$ 6,18	R\$ 43.840,92



Year	2007	2008	2009	2010	2011
1.1.1.1	100	100	100	100	100
1.1.1.2	100	100	100	100	100
1.1.1.3	100	100	100	100	100
1.1.1.4	100	100	100	100	100
1.1.1.5	100	100	100	100	100
1.1.1.6	100	100	100	100	100
1.1.1.7	100	100	100	100	100
1.1.1.8	100	100	100	100	100
1.1.1.9	100	100	100	100	100
1.1.1.10	100	100	100	100	100
1.1.1.11	100	100	100	100	100
1.1.1.12	100	100	100	100	100
1.1.1.13	100	100	100	100	100
1.1.1.14	100	100	100	100	100
1.1.1.15	100	100	100	100	100
1.1.1.16	100	100	100	100	100
1.1.1.17	100	100	100	100	100
1.1.1.18	100	100	100	100	100
1.1.1.19	100	100	100	100	100
1.1.1.20	100	100	100	100	100
1.1.1.21	100	100	100	100	100
1.1.1.22	100	100	100	100	100
1.1.1.23	100	100	100	100	100
1.1.1.24	100	100	100	100	100
1.1.1.25	100	100	100	100	100
1.1.1.26	100	100	100	100	100
1.1.1.27	100	100	100	100	100
1.1.1.28	100	100	100	100	100
1.1.1.29	100	100	100	100	100
1.1.1.30	100	100	100	100	100
1.1.1.31	100	100	100	100	100
1.1.1.32	100	100	100	100	100
1.1.1.33	100	100	100	100	100
1.1.1.34	100	100	100	100	100
1.1.1.35	100	100	100	100	100
1.1.1.36	100	100	100	100	100
1.1.1.37	100	100	100	100	100
1.1.1.38	100	100	100	100	100
1.1.1.39	100	100	100	100	100
1.1.1.40	100	100	100	100	100
1.1.1.41	100	100	100	100	100
1.1.1.42	100	100	100	100	100
1.1.1.43	100	100	100	100	100
1.1.1.44	100	100	100	100	100
1.1.1.45	100	100	100	100	100
1.1.1.46	100	100	100	100	100
1.1.1.47	100	100	100	100	100
1.1.1.48	100	100	100	100	100
1.1.1.49	100	100	100	100	100
1.1.1.50	100	100	100	100	100

[Redacted]



Anexo - Ofício 083/2022 (FLS 01/02)



Ofício N° 083/2022

Francisco Beltrão PR, 09 Agosto 2022.

**Ilustríssimo
Prefeito Cleber Fontana
Presidente da Amsop**

A SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.812.519/0001-07, estabelecida à Rua Porto Alegre, n.º 99, Centro, Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-480, sob **INTERVENÇÃO PÚBLICA - DECRETO MUNICIPAL N° 688 de 30 novembro 2017**, vem por meio desse gentilmente solicitar apoio aos prefeitos da AMSOP, para reajuste anual da **"PORTA ABERTA"** dos municípios de abrangência da 8ªRS considerando, com a instituição, considerando:

- Desde o início do contato de coronavírus no Brasil, uma das discussões mais eminentes foi o aumento nos preços de equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos hospitalares, farmacêuticos bens e serviços;
- A falta de matéria prima para produção de medicamentos, a grande procura por insumos hospitalares, a variação cambial e a alta da inflação registrada nos últimos dois anos, proporcionou um aumento exagerado desses produtos;
- A alta demanda de internações com compilações diversas e pós covid;
- Aumento sindical dos colaboradores na data base maio/2022 de 12,47%.
- Cumprimento Lei 14.434/2022 (piso para enfermagem), sendo que na instituição dobrou o salário base de toda categoria da enfermagem, consequentemente gera impostos sobre a folha. Instituições privada cumprimento imediato.
- Aumento dos serviços de alimentação e lavanderia, seguindo o controle desordenado da inflação.

Mediante a esses inúmeros apontamentos a intuição após cálculos propõe o reajuste do "Porta Aberta", em 36,9% para suprir o orçamento, tendo em vista que o hospital é referência para os 27 municípios de abrangência da 8ªRS, com mais de 650 internações mês, realização de cirurgias eletivas, referência em gestação risco habitual com média de 115 nascimentos mês, referência em alta complexidade em neurocirurgia.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-07

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR

000019



Anexo - Ofício 083/2022 (FLS 02/02)

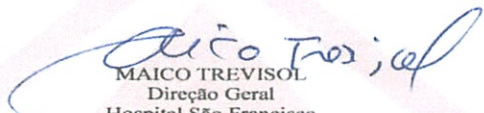



A verba orçamentaria é destinada ao custeio de todos os gastos da instituição, sendo insuficiente nos últimos anos

Segue tabela em anexo, onde foi atualizado o número de habitantes segundo fonte do IBGE.

Reajuste a partir setembro 2022.

Visando sempre a qualidade do atendimento, solicitamos gentilmente sua compreensão.


MAICO TREVISOL
Direção Geral
Hospital São Francisco


ANDRÉ KIOSHI PRIANTE KAYANO
Direção Técnica
Hospital São Francisco

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-C

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
16267
Data e Hora da Emissão:
28/04/2023 08:42:07
Operador Emissor:
SOCIEDADE H. B



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **77812519000107** I.E.: I.M.: **10413** Telefone: **3211-2700**
Nome/Razão: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Endereço: **AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO - 85601480**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **com.hosp@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08992896000144** I.E.: I.M.: **302888**
Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO**
Endereço: **RUA SAO PAULO - CENTRO - 85700000**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **leila.veiga@hotmail.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
4.03	REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BARRACÃO CONFORME CONTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2023. CONTA PARA DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0616-5 CC: 68.533-X Chave Pix: 46988125205	17.589,90	0,00	17.589,90	3,00	527,69

Total Serviços (R\$) **17.589,90**

Total ISS (R\$) **527,69**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **17.589,90**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 9ED628F6.E6AD8501.3C1D4C45.19759A24 (verificada em 28/04/2023 às 08:42:08)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
16268
Data e Hora da Emissão:
28/04/2023 08:46:24
Operador Emissor:
SOCIEDADE H. B



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 77812519000107 I.E.: I.M.: 10413 Telefone: 3211-2700
Nome/Razão: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Endereço: **AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO - 85601480**
Município: **Francisco Beltrão** UF: PR e-Mail: **com.hosp@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09214512000125 I.E.: ISENT0 I.M.:
Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA**
Endereço: **AV. RIO GRANDE DO SUL, S/N - CENTRO - 85745000**
Município: **Bela Vista da Caroba** UF: PR e-Mail: **ruhamaly@gmail.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
4.03	REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADO AO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, CONFORME CONTRATO N°002/2022, INEXIGIBILIDADE N° 0012/202, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2023 DADOS PARA DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0616-5 CC: 68.533-X Chave Pix: 46988125205	5.786,80	0,00	5.786,80	3,00	173,60

Total Serviços (R\$) **5.786,80**

Total ISS (R\$) **173,60**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.786,80**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 75BEE9E4.33ACD0FB.0B1B23F2.11DAB6DC (verificada em 28/04/2023 às 08:46:25)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
16269

Data e Hora da Emissão:
28/04/2023 08:55:42

Operador Emissor:
SOCIEDADE H. B



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **77812519000107** I.E.: I.M.: **10413** Telefone: **3211-2700**
 Nome/Razão: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
 Endereço: **AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO - 85601480**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **com.hosp@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09175541000125** I.E.: **isento** I.M.:
 Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**
 Endereço: **Av. Valmir Antonio Alexandre - 85680000**
 Município: **Boa Esperança do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail: **juliano.pan@hotmail.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
4.03	REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, CONFORME CONTRATO Nº013/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2023. CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL AG: 0616-5 CC: 68.533-X CHAVE PIX 46988125205	4.142,90	0,00	4.142,90	3,00	124,28

Total Serviços (R\$) **4.142,90**

Total ISS (R\$) **124,28**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **4.142,90**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 4E7798EF.61DC8B66.1E7C2258.59CE3639 (verificada em 28/04/2023 às 08:55:44)

EQUIPLANO - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
16270
Data e Hora da Emissão:
28/04/2023 08:59:12
Operador Emissor:
SOCIEDADE H. B



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 77812519000107 I.E.: I.M.: 10413 Telefone: 3211-2700
Nome/Razão: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Endereço: **AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO - 85601480**
Município: **Francisco Beltrão** UF: PR e-Mail: **com.hosp@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08976611000181 I.E.: I.M.: 303880
Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOM JESUS DO SUL**
Endereço: **AVENIDA IPIRANGA, 72 - CENTRO - 85708000**
Município: **Bom Jesus do Sul** UF: PR e-Mail: **rh@bomjesusdosul.pr.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
4.03	REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, CONFORME CONTRATO N°03/2018, INEXIGIBILIDADE N° 01/2018, NO MÊS DE ABRIL DE 2023. CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0616-5 CONTA CORRENTE: 68.533-X CHAVE PIX: 46988125205	5.902,40	0,00	5.902,40	3,00	177,07

Total Serviços (R\$) **5.902,40**

Total ISS (R\$) **177,07**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.902,40**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 537358D6.7F68E648.D3926EE5.1BC520A6 (verificada em 28/04/2023 às 08:59:13)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
16288
Data e Hora da Emissão:
28/04/2023 13:56:39
Operador Emissor:
SOCIEDADE H. B



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 77812519000107 I.E.: I.M.: 10413 Telefone: 3211-2700
Nome/Razão: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Endereço: **AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO - 85601480**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **com.hosp@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09263736000127 I.E.: ISENT0 I.M.:
Nome/Razão: **FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
Endereço: **AV. BRASIL, 621 - CENTRO - 85710000**
Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
4.03	REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CONFORME CONTRATO N° 223/2017, INEXIGIBILIDADE N° 013/2017, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2023. CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL AG:0616-5 CC: 68.533-X CHAVE PIX: 46988125205	34.601,80	0,00	34.601,80	3,00	1.038,05

Total Serviços (R\$) **34.601,80**

Total ISS (R\$) **1.038,05**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **34.601,80**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: C2E96049.038AB4F9.D5A4ED68.DD8D9B74 (verificada em 28/04/2023 às 13:56:40)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 31 de Maio de 2023.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando à cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência a Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 31 de Maio de 2023.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando à cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 29 de Maio de 2023, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária municipal, Marli Salete Dieckel de Lima, no valor total de **R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
- C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº .../2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I- Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA na CNES. II- O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.	12	MÊS	R\$ 22.754,50	R\$ 273.054,00
TOTAL: R\$ 273.054,00					

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

3

000027



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais).

Planalto-PR, de Maio de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

3

000028



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023 INEXIGIBILIDADE Nº/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede na, nº, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG nº e do CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº....., Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I- Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais	12	MÊS	R\$ 22.754,50	R\$ 273.054,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especialidades cadastradas pela CONTRATADA na CNES. II- O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.				
				TOTAL: R\$ 273.054,00

Parágrafo Primeiro – O transporte de derivados de sangue e hemocomponentes são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Planalto-PR, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob o ofício n.º 007/2022.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início imediato após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pertinentes ao objeto do presente Contrato serão efetuados até o dia 30(trinta) do mês e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto-PR, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 3) Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura desse contrato.
- 4) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.
- 5) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6) A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7) Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

8) As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 7º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido, na forma prevista neste contratado ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

9) A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante da Consórcio Regional de Especialidades (CRE), identificado para a desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, respeitadas as devidas legalidades quanto a ética médica (prontuários) e sigilos empresariais.

10) A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Consórcio Regional de Especialidades (CRE), para eventuais reclamações e denúncias em relação a execução dos serviços ora contratados.

11) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

12) A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena de o CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;

2) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

profissionais, que são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços aos pacientes assistidos.

3) Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I - o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizada.

4) Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

5) No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

I- os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;

II - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;

6) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

7) no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

8) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

9) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

10) Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder a solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais deverão ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

11) A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobre preço.

- 12) A CONTRATADA DEVERÁ atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 13) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 14) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- 15) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 16) Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- 17) Justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 18) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 19) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 20) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso
- 21) Dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- 22) Dispor de Comissão de Ética Médica;
- 23) Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 24) Fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - I- Nome do Paciente;
 - II- Nome do hospital;
 - III- Localidade (Estado/Município);
 - IV- Motivo da internação;
 - V- Data da internação;
 - VI- Data da alta;
- 25) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

26) Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima em suas alíneas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Quarto – O presente contrato será rescindido pelo Município de Planalto quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Planalto;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Planalto, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Planalto, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

Parágrafo Quinto - Pela Contratada, quando ao Município de Planalto:

a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos na Clausula Sexta, os pagamentos das faturas apresentadas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão pelo Município de Planalto com base nos motivos alinhados nas alíneas "a" a "f" do parágrafo 4º, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Planalto, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste íterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo, garantido a Contratada o acesso as denúncias e o direito de defesa das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

a) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Planalto poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Planalto, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do inciso "II" desta Contrato Administrativo nº .../2023 – Inexigibilidade nº .../2023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação do Município de Planalto em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Secretária do Departamento de Saúde do Município de Planalto.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR., de de

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATADA
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LDTA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

Planalto-Pr., 05 de junho de 2023.

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

I – RELATÓRIO

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, consubstanciado na Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios que congregam a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

De acordo com a informação contida no ofício datado de 29/05/2023 oriundo da Secretaria de Saúde, será repassado à contratada o valor mensal R\$ 22.754,50, totalizando a importância de R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil e cinquenta e quatro reais).

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

Segundo a Ilma. Secretária de Saúde fundamentou no termo de referência, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares de referência de Internação Hospitalar, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA na CNES, bem como o atendimento de Urgência e Emergência e SADT, mediante assistência medicamentosa, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, está fundamentado nas seguintes premissas:

000040

4.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR.

4.2. Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

LEITOS NATUREZA	EXISTENTES	CONTRATADOS SUS
Cirúrgico	27	22
Clinica Geral	15	10
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto-Tipo II	10	10
Obstetria Cirúrgica	16	10
Obstetria Clínica	07	03
Pediatria Clínica	10	06

O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convenionado pelas partes.

Na prestação dos serviços, deverão ser observados os seguintes preceitos:

Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Fomento dos meios para a participação da comunidade;

Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE;

Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convenionada neste instrumento;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes;

CONSIDERANDO as Leis n° 8.080/90 e 8.142/90 que regulamentam e instituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Planalto está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua

000041

área geográfica de abrangência;

CONSIDERANDO que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços - instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná - CRE;

CONSIDERANDO que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

CONSIDERANDO a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a Impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 688 de 30 de novembro de 2017, bem como o Decreto Municipal n° 262 de 26 de Maio de 2023, que Decreta a Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bem e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense, bem como a prorrogação dos prazos;

CONSIDERANDO o Ofício n° 07/2022 a Associação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná (AMSOP) de 18 de Agosto de 2022, que delibera pela continuidade dos contratos com o Hospital São Francisco pelo prazo de um ano;

II – ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União. Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o interesse público na contratação dos serviços hospitalar credenciado junto ao SUS, existente na Região.

A escolha da inexigibilidade para a realização do certame também deve ser devidamente fundamentada pela Administração, sendo que após a análise da documentação apresentada, em especial o termo de referência e a minuta do contrato, entendeu esta procuradoria que a mesma atende às exigências dos art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, porém, cabe a autoridade solicitante fundamentar a escolha da modalidade para o parecerista opinar e se situar, o que não ocorre no caso em tela.

Com efeito, os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contendedores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade

000042

de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

Nos casos de inexigibilidade, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação. Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa.

Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

“Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa. (...) A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409).

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente, tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Nos casos de objeto único, a realização de uma disputa “competitiva” seria um contra-senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. Quando existe um único objeto apto a satisfazer um interesse, é inconcebível cogitar-se de uma disputa.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário, e principalmente o fato de que a Sociedade Hospitalar Beltronense é a única unidade hospitalar da região que se dispôs a atender a tabela de preços apresentada pela 8ª Regional de Saúde e AMSOP, a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

000044

À luz do contexto acima é que se deve avaliar a situação concreta, que envolve a contratação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema único de Saúde - SUS.

De acordo com a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde, "*nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada*" (art. 3º). E conforme § 3º do art. 3º daquele normativo legal, "*a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990*".

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado e o preço; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas foram realizadas por outros municípios. Assim, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretenso contratado em órgãos da Administração Pública, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo objeto. Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

000045

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

III - CONCLUSÃO

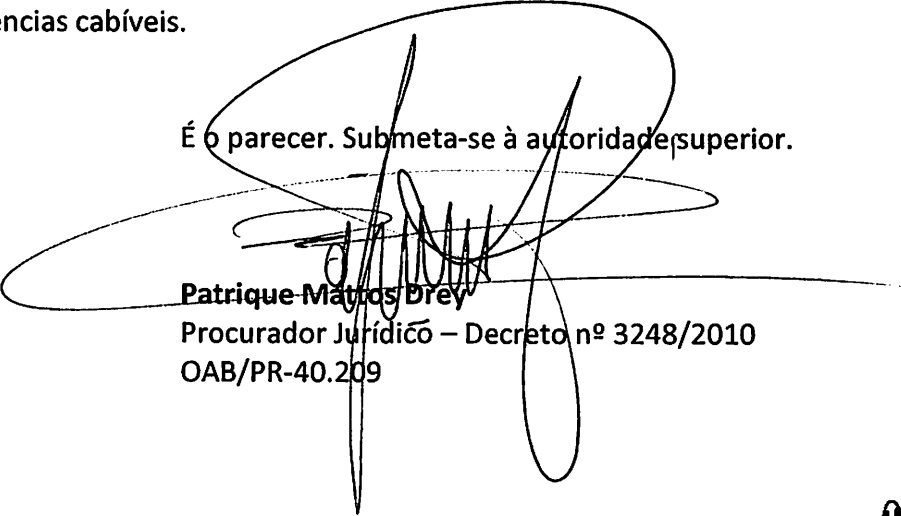
Diante do exposto, entendendo que a contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense para a prestação de serviços médicos, nos moldes do termo de referência e demais documentos juntados, poderá ser efetuada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

No caso dos autos, recomendo que a Administração Pública do Município de Planalto promova, ad cautelam, a aprovação legislativa da contratação com a Sociedade Hospitalar Beltronense para firmar sua contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.


Patrique Matros Drey
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010
OAB/PR-40.209

000046



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.519/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO FRANCISCO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3211-2700
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2023 às 15:00:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.812.519/0001-07
Certidão nº: 25067536/2023
Expedição: 05/06/2023, às 15:00:52
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702272639998121

Informação obtida em 05/06/2023 15:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº18767/2023

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20220712

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	30/05/2023
DATA	DE	VALIDADE:	26/11/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCJ2X28E2EB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 30/05/2023 - 14:05:20
Qualquer rasura invalidará este documento.

000050



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030705669-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.812.519/0001-07
Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:19 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **F5DE.9576.7C92.BF8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000052

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 01/08/1962, natural de Mirassol/SP, inscrito no CPF nº 074.140.838-45, portador da CI-RG/SESP/SP nº 12.343.674-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

2. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 20/05/1964, natural de Passa Quatro/MG, viúva, inscrita no CPF nº 516.640.546-34, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 7.973.527-2, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP 37.470-000.

3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 10/06/1954, natural de Rolândia/PR, inscrito no CPF nº 000.296.908-46 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 884.420-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1949, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050.

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 22/03/1974, natural de Francisco Beltrão/PR, inscrito no CPF nº 839.827.369-00 e portador da CI-RG/SSP/PR nº 5.719.229-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto. 701, Centro, CEP 85.601-010.

5. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 04/03/1960, natural de Marília/SP, inscrito no CPF nº 066.658.408-75 e portador da CI-RG/SSP/PR nº 7.208.513-2, separado judicialmente, residente e

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 599, Apto. 504, Ed. Belo Horizonte, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, maior capaz, nascido em 29/09/1957, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 355.903.199-00 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.309.083, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP 85.601-040.

7. GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, estudante, maior, capaz, nascida em 12/08/1996, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, inscrita no CPF nº 084.089.169-55, portadora da CI-RG/SSP/SP nº 39.247.846-8, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP 37.470-000.

8. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/09/1966, natural de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF nº 902.097.027-53, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.153.938-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 605, Apto. 162, Centro, CEP 85.601-000.

9. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 17/05/1969, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, inscrito no CPF nº 725.285.599-68, portador da CI-RG/SSP/PR nº 3.044.312-8, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 672, Apto. 701, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 30/10/1970, natural de Enéas Marques/PR, inscrita no CPF nº 776.424.309-49, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 5.276.580-3, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP 85.606-000.

11. LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 14/10/1976, natural de Limeira/SP, inscrito no CPF nº 274.068.518-12 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 14.833.036-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto. 201, Bairro Alvorada, CEP 85.601-040.

12. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/01/1971, natural de São Gabriel/RS, inscrita no CPF nº 688.500.340-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 13.577.565-7, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-300.

13. MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, estudante, maior, capaz, nascida em 14/03/1998, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, inscrita no CPF nº 084.089.219-59, portadora da CI-RG/SESP/SP nº 39.247.111-5, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP 37.470-000.

14. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 25/07/1972, natural de Pelotas/RS, inscrita no CPF nº 625.436.520-00

3

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

000055

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

portadora da CI-RG/SESP/PR nº 10.844.814-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 345, Centro, CEP 85.601-020.

15. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/04/1960, natural de Acioli/ES, inscrita no CPF nº 653.914.387-72, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 5.585.346-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080.

16. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 24/10/1961, natural de Londrina/PR, inscrito no CPF nº 040.873.498-10, portador da CI-RG/SSP/PR nº 1.110.272-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090.

17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, maior, capaz, maior, nascida em 04/04/1962, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 354.326.830-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 9.375.655-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Ed. Real Center, Apto. 602, Bairro Industrial, CEP 85.601-270.

18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 02/12/1968, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 599.066.260-20, portadora da CI-RG/SSP/RS nº 503.998.580-8, casada sob o regime de

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP 85.601-310.

19. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 31/05/1962, natural de Recife/PE, solteiro, inscrito no CPF nº 329.801.754-04, portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.855.836, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-080.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 2017555248 7 em 23/08/2017, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO INGRESSO DE SÓCIOS

Pelo presente instrumento ingressa na sociedade os seguintes sócios:

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 6.082.012-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 22/03/1975, natural de Capanema/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Sebastião, nº 519, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-070, inscrita no CPF nº 928.132.329-04, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 6.253.714-0 e CNH/DETRAN/PR nº 00621787814.

NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED, brasileira, empresária, nascida em 27/10/1959, natural de São Luiz Gonzaga/RS, divorciada, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 1.638.355-4, inscrita no CPF nº 513.529.159-87, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Curitiba, nº 1409, Centro, CEP 85.601-630.

SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER, brasileiro, médico, nascido em 16/06/1954, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da CI-RG/SESP/SC nº 5.549.194-4, inscrito no CPF nº 242.619.120-15, residente e domiciliado em Palma Sola/SC, na Rua Dona Cecília Zandona, s/n, Vila Caixa, CEP 89.985-000.

CLÁUSULA 2ª - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E SAÍDA DE SÓCIAS

1. A sócia **PASCOA BAPTISTI MINUSSI**, que possui na sociedade 30.042 (trinta mil e quarenta e duas) cotas, correspondente a R\$ 30.042,00 (trinta mil e quarenta e dois reais) cede e transfere parte de suas cotas de forma onerosa aos sócios ingressantes da seguinte forma:

a) Ao sócio ingressante **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, já qualificado, transfere R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) correspondente a 3.200 (três mil e duzentas cotas), equivalente a 2,00000% (dois por cento) do capital total, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

b) A sócia ingressante **ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO**, já qualificada, transfere R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), correspondente a 1.600 (mil e seiscentas) cotas, equivalente a 1,00000% (um por cento) do capital total, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

c) Ao sócio ingressante **SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER**, já qualificado, transfere R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) correspondentes a 4.800 (quatro mil e oitocentas) cotas, equivalente a 3,00000 (três por cento) do capital total, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

2. O sócio **GABRIEL RADTKE ASCARI**, que possui na sociedade 20.160 (vinte mil, cento e sessenta) cotas, correspondente a R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) cede e transfere parte de suas cotas de forma onerosa a sócia ingressante da seguinte forma:

a) A sócia ingressante **NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED**, já qualificada, transfere R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente a 11.680 (onze mil, seiscentas e oitenta) cotas, equivalente a 7,30000 (sete vírgula três por cento) do capital total, no valor de R\$ 101.147,00 (cento e um mil, cento e quarenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro. A sócia **PÁSCOA BAPTISTI MINUSSI**, já qualificada, que possuía na sociedade 30.042 (trinta mil, e quarenta e duas) cotas com a referida transferência passa a ter 20.442 (vinte mil, quatrocentas e quarenta e duas) cotas, correspondente a R\$ 20.442,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Segundo. O sócio **GABRIEL RADTKE ASCARI**, já qualificado, que possuía na sociedade 20.160 (vinte mil, cento e sessenta) cotas com a referida

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

transferência passa a ter 8.480 (oito mil, quatrocentas e oitenta) cotas, correspondente a R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

3. As sócias **BEATRIZ FONSECA DE LUCA** que possui o capital de R\$ 600,00 (seiscentos reais), representando 0,37500% (zero vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) do capital social; **GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA** que possui o capital de R\$ 100,00 (cem reais), representando 0,06250% (zero vírgula zero seiscentos e vinte e cinco por cento) do capital social; e **MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA** que possui o capital de R\$ 100,00 (cem reais), representando 0,06250% (zero vírgula zero seiscentos e vinte e cinco por cento) do capital social, se retiram da sociedade em face do pedido proferido em 04 de dezembro de 2020, através de Notificação Extrajudicial dos sócios.

Parágrafo Único. As cotas de capital das sócias, em razão do pedido de retirada da sociedade, permanecerão em tesouraria, representando 0,50000% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nominados no quadro geral do capital social para a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO

Os sócios cedentes dão aos sócios cessionários plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, sub – rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios, no quadro geral da sociedade:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	35.616	22,26000	35.616,00
2) ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO	3.200	2,00000	3.200,00
3) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	17.914	11,19625	17.914,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	18.414	11,50875	18.414,00
5) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	1,00000	1.600,00
6) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	1,00000	1.600,00
7) GABRIEL RADTKE ASCARI	8.480	5,30000	8.480,00
8) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	1,00000	1.600,00
9) ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO	1.600	1,00000	1.600,00
10) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	1,00000	1.600,00
11) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	0,50000	800,00
12) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	6.494	4,05875	6.494,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
14) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
15) NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED	11.680	7,30000	11.680,00
16) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	20.442	12,77625	20.442,00
17) REDIMIR GOYA	2.400	1,50000	2.400,00
18) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	1,00000	1.600,00
19) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	16.160	10,10000	16.160,00
20) SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER	4.800	3,00000	4.800,00
21) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	0,50000	800,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 5ª - DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o Artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

1. ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 6.082.012-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.

2. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 01/08/1962, natural de Mirassol/SP, inscrito no CPF nº 074.140.838-45, portador da CI-RG/SESP/SP nº 12.343.674-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 10/06/1954, natural de Rolândia/PR, inscrito no CPF nº 000.296.908-46 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 884.420-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1949, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050.

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 22/03/1974, natural de Francisco Beltrão/PR, inscrito no CPF nº 839.827.369-00 e

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

portador da CI-RG/SSP/PR nº 5.719.229-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto. 701, Centro, CEP 85.601-010.

5. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 04/03/1960, natural de Marília/SP, inscrito no CPF nº 066.658.408-75 e portador da CI-RG/SSP/PR nº 7.208.513-2, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 599, Apto. 504, Ed. Belo Horizonte, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, maior capaz, nascido em 29/09/1957, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 355.903.199-00 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.309.083, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP 85.601-040.

7. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/09/1966, natural de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF nº 902.097.027-53, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.153.938-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 605, Apto. 162, Centro, CEP 85.601-000.

8. ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 22/03/1975, natural de Capanema/PR, inscrita no CPF nº 928.132.329-04, portadora da CI-RG/SES/PR nº 6.253.714-0 e CNH/DETRAN/PR nº 00621787814., casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Sebastião, nº 519, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-070.

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

9. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 17/05/1969, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, inscrito no CPF nº 725.285.599-68, portador da CI-RG/SSP/PR nº 3.044.312-8, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 672, Apto. 701, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 30/10/1970, natural de Enéas Marques/PR, inscrita no CPF nº 776.424.309-49, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 5.276.580-3, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP 85.606-000.

11. LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 14/10/1976, natural de Limeira/SP, inscrito no CPF nº 274.068.518-12 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 14.833.036-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto. 201, Bairro Alvorada, CEP 85.601-040.

12. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/01/1971, natural de São Gabriel/RS, inscrita no CPF nº 688.500.340-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 13.577.565-7, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-300.

13. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 25/07/1972, natural de Pelotas/RS, inscrita no CPF nº 625.436.520-00 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 10.844.814-8, casado sob o regime de

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 345, Centro, CEP 85.601-020.

14. NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED, brasileira, empresária, nascida em 27/10/1959, natural de São Luiz Gonzaga/RS, divorciada, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 1.638.355-4, inscrita no CPF nº 513.529.159-87, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Curitiba, nº 1409, Centro, CEP 85.601-630.

15. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/04/1960, natural de Acioli/ES, inscrita no CPF nº 653.914.387-72, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 5.585.346-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080.

16. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 24/10/1961, natural de Londrina/PR, inscrito no CPF nº 040.873.498-10, portador da CI-RG/SSP/PR nº 1.110.272-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090.

17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, maior, capaz, maior, nascida em 04/04/1962, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 354.326.830-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 9.375.655-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Ed. Real Center, Apto. 602, Bairro Industrial, CEP 85.601-270.

18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 02/12/1968, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 599.066.260-

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

20, portadora da CI-RG/SSP/RS nº 503.998.580-8, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP 85.601-310.

19. SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER, brasileiro, médico, nascido em 16/06/1954, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da CI-RG/SESP/SC nº 5.549.194-4, inscrito no CPF nº 242.619.120-15, residente e domiciliado em Palma Sola/SC, na Rua Dona Cecilia Zandona, s/n, Vila Caixa, CEP 89.985-000.

20. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 31/05/1962, natural de Recife/PE, solteiro, inscrito no CPF nº 329.801.754-04, portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.855.836, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoás, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-080, únicos sócios da sociedade empresária denominada **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20175552487 em 23/08/2017, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480.

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07****CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é atividade de atendimento hospitalar.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1969.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	35.616	22,26000	35.616,00
2) ADOLFO RODRIGUES FIOREZANO	3.200	2,00000	3.200,00
3) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	17.914	11,19625	17.914,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	18.414	11,50875	18.414,00
5) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	1,00000	1.600,00
6) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	1,00000	1.600,00
7) GABRIEL RADTKE ASCARI	8.480	5,30000	8.480,00
8) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	1,00000	1.600,00
9) ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO	1.600	1,00000	1.600,00
10) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	1,00000	1.600,00
11) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	0,50000	800,00
12) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	6.494	4,05875	6.494,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
14) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
15) NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED	11.680	7,30000	11.680,00
16) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	20.442	12,77625	20.442,00
17) REDIMIR GOYA	2.400	1,50000	2.400,00
18) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	1,00000	1.600,00
19) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	16.160	10,10000	16.160,00
20) SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER	4.800	3,00000	4.800,00
21) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	0,50000	800,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07****CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª - DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se dois ou mais sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

Parágrafo Único. Os haveres apurados na forma disposta nesta cláusula serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ano.

CLÁUSULA 12ª - DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 14ª - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª - DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do Artigo 1066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela assembleia geral de 04/07/2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 20135019630 em 23/08/2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio.

CLÁUSULA 16ª - DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM

Os administradores, nos termos da cláusula 8ª, serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas de capital da sociedade.

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

CLÁUSULA 17ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR.

CLÁUSULA 18ª - DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via.

Francisco Beltrão/PR, 20 de outubro de 2020.

ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO
Assinado Digitalmente

ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR
Assinado Digitalmente

BEATRIZ FONSECA DE LUCA
Assinado Digitalmente

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

19

000071

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU
Assinado Digitalmente

EDUARDO DALCUMUNE
Assinado Digitalmente

EDSON MITSUO INAFUKO
Assinado Digitalmente

GABRIEL RADTKE ASCARI
Assinado Digitalmente

GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA
Assinado Digitalmente

ISRAEL SOARES FILHO
Assinado Digitalmente

ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO
Assinado Digitalmente

JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED
Assinado Digitalmente

JOSSINELLI CANTON ABDALLA
Assinado Digitalmente

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER
Assinado Digitalmente

LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA
Assinado Digitalmente

MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA
Assinado Digitalmente

MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA
Assinado Digitalmente

NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED
Assinado Digitalmente

PASCOA BAPTISTI MINUSSI
Assinado Digitalmente

REDIMIR GOYA
Assinado Digitalmente

ROSANE MANZONI SEERIG
Assinado Digitalmente

SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO
Assinado Digitalmente

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER

Assinado Digitalmente

VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL

Assinado Digitalmente

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00029690846	EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU
02007328976	ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO
04087349810	REDIMIR GOYA
06665840875	EDSON MITSUO INAFUKO
07414083845	ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR
08408916955	GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA
08408921959	MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA
24261912015	SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER
27406851812	LEANDRO AUGUSTO KUHLMANN OPSFELDER
32980175404	VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL
35432683091	ROSANE MANZONI SEERIG
35590319900	GABRIEL RADTKE ASCARI
51352915987	NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED
51664054634	BEATRIZ FONSECA DE LUCA
59906626020	SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
62543652000	MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA
65391438772	PASCOA BAPTISTI MINUSSI
68850034091	LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA
72528559968	JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED
77642430949	JOSSINELLI CANTON ABDALLA
83982736900	EDUARDO DALCUMUNE
90209702753	ISRAEL SOARES FILHO
92813232904	ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2021 08:11 SOB Nº 20210710950.
PROTOCOLO: 210710950 DE 20/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103381234. CNPJ DA SEDE: 77812519000107.
NIRE: 41201654826. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2020.
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000076



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 05 de Junho de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando à cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 004/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000077



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2023 PROCESSO N° 138/2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I- Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA na CNES. II- O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.	12	MÊS	R\$ 22.754,50	R\$ 273.054,00
TOTAL: R\$ 273.054,00					

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

000078
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais).

Planalto-PR, 05 de Junho de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000079

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

VALOR: R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais).

DATA: 05 de Junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador: 124D6FE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/06/2023. Edição 2786

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000080



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Rua Soledade 720, Centro.

Fone: (46) 3555 - 1548

CEP. 85750 - 000 - PLANALTO - PARANÁ

Edital nº 04/2023

Sumula: Relação dos Candidatos Inscrições para conselheiro tutelar eleições 2023

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Planalto- PR **Neiva Dioni Sandri Eichelberger**, no uso da atribuição que lhe é conferida torna público a relação dos candidatos inscritos para concorrer as vagas de membro do conselho tutelar deste município com inscrições deferidas:

- APARECIDO DONIZETE BUNHAK;
- BRUNA REISNER;
- CHEILA NEUSQUEN;
- CLEUFAS VALENTIN SCHRAVO;
- FABIOLA BRIZOLA;
- INES DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS KIST;
- JAIME FRANCISCO BOEHM;
- JANAINA STEGARIBE;
- JAQUELINE FERRAZ RIBEIRO;
- MAYKON CARLOS FRAGOSO;
- SANDRA CORBARI;
- SIMONI APARECIDA ZANON;
- SIONARA DALPIAZ;
- TERESINHA APARECIDA FIGUEIRA.

PRAZOS CONFORME CONSTA NO EDITAL ANEXO I:

(...)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Rua Soledade 720, Centro.

Fone: (46) 3555 - 1548

CEP. 85750 - 000 - PLANALTO - PARANÁ

3 - Análise dos Requerimentos de inscrição e Avaliação Psicológica dos dias 01 à 06 de Junho de 2023.

4 - Publicação da Lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas dia 07/06/2023;

5 - Prazo para impugnação dos candidatos por qualquer cidadão indicando os elementos probatórios de 09/06/2023 à 14/06/2023;

- Defesa para o candidato impugnado do dia 15 à 20/06/2023;

7 - Análise pela comissão eleitoral dando ciência aos envolvidos de 21/06/2023;

8 - Prazo de recurso a plenária do CMDCA de 27 e 28/06/2023;

9 - reunião do CMDCA dando ciência pessoal aos envolvidos; (impugnante, impugnado e MP) com sorteio dos números dos respectivos candidatos dia 03/07/2023;

10 - publicação em edital dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas entre os dias 04 à 07 de julho de 2023;

(...)

Planalto, 01 de junho de 2023.

Neiva Dioni Sandri Eichelberger
NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
VALOR: R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais).
DATA: 05 de Junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO

AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 030/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 030/2023, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fraldas para uso nos CMEI'S, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$112.850,00 (Cento e doze mil oitocentos e cinquenta reais)

DATA DA ABERTURA: 22 de Junho de 2023 - às 09:00 (nove) horas
 Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 022/2023, lavrada em 23 de maio de 2023, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de pneus, câmara e protetor de rodas, destinados a manutenção regular da frota de máquinas e veículos, deste Município de Planalto, Estado do Paraná.

EMPRESA: A L STACZEWSKI E FILHO LTDA

LOTE: 01 ITEM: 01, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 30, 32, 35.

VALOR TOTAL: R\$ 186.019,20 (cento e oitenta e seis mil e dezenove reais e vinte centavos).

EMPRESA: AURORA E-COMMERCE LTDA

LOTE: 01 ITEM: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 17, 22, 28, 29, 31, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46.

VALOR TOTAL: R\$ 173.982,80 (cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

EMPRESA: J.E PNEUS LTDA

LOTE: 01 ITEM: 34, 36, 37, 45.

VALOR TOTAL: R\$ 16.840,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta reais).

EMPRESA: PREMIUM PNEUS LTDA

LOTE: 01 ITEM: 14, 15.

VALOR TOTAL: R\$ 58.704,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quatro reais).

DATA: 02 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
 RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
 "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 029/2023**

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 029/2023, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS referente a Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios, destinados ao Município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 638.380,80(Seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

ONDE SE LÊ:

DATA DA ABERTURA: 01 de Junho de 2023 - às 09:00 (nove) horas.

LEIA-SE:

DATA DA ABERTURA: 21 de Junho de 2023 - às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal